

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 208ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR AGRIVALE - AGRICULTURA DO VALE LTDA.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 208ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda.*" ("**Primeiro Aditamento**"):

como emissora e ofertante dos CRA (conforme definido abaixo):

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 e devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**" e "**Coordenador Líder**", quando aplicável); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e, em conjunto com a Emissora, "**Partes**");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 1 de novembro de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 208ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios de Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Agrivale – Agricultura do Vale Ltda.*" ("**Termo de Securitização**");
- (ii) nesta data, e por meio deste Primeiro Aditamento, as Partes desejam aditar e consolidar o Termo de Securitização para atender as exigências formuladas pela B3;
- (iii) os CRA não foram integralizados até a presente data, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral; e
- (iv) as alterações objeto deste Primeiro Aditamento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora e/ou da Devedora.

RESOLVEM as Partes firmar este Primeiro Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1** A Definição de "**Data de Emissão**", constante da Cláusula 1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Data de Emissão**" significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 10 de novembro de 2022.*

- 2.2** O item (vii) da Cláusula 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(vii) Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA é o dia 10 de novembro de 2022."

- 2.3** A Cláusula 14.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**14.6. Pagamento das Despesas da Emissão.** Sem prejuízo do disposto acima, através dos recursos do Fundo de Despesas:*

*(i) as despesas iniciais, conforme descritas no Anexo X ("**Despesas Flat**") serão pagas diretamente pela Emissora com recursos descontados sobre os valores integralizados na Data de Integralização depositados na Conta do Fundo de Despesas; e*

*(ii) as despesas ordinárias e recorrentes vinculadas à Emissão dos CRA, conforme descritas no Anexo X ("**Despesas Recorrentes**") e, em conjunto com as Despesas Flat, "**Despesas**"), bem como demais despesas da Emissão, também serão pagas diretamente pela Emissora, porém: (a) prioritariamente com os recursos descontados sobre os valores integralizados na Data de Integralização depositados na Conta do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); e (b) caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes, a Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.9, abaixo."*

- 2.4** A Cláusula 14.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**14.8.** Será retido, pela Emissora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem do Devedor, sobre os valores integralizados na Data de Integralização depositados na Conta do Fundo de Despesas, o montante necessário para o pagamento de despesas a serem incorridas pelo prazo de vigência dos CRA ("**Valor do Fundo de Despesas**"), correspondente ao montante de R\$ 960.471,44 (novecentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente)."*

2.5 As Partes decidem excluir a Cláusula 14.6.1 do Termo de Securitização.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.2 As Partes concordam que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física deste Primeiro Aditamento, bem como a existência física (impressa) deste Primeiro Aditamento não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Primeiro Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

3.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes deste Primeiro Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.4 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.5 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6 Este Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento.

4. LEI DE REGÊNCIA

4.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5. FORO

- 5.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 9 de novembro de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ana Lúcia Vanetti
48D97459145D4D9...
